



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 83/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0054764/2022-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CESSAR GODIENSKI E OUTRO	CPF/CNPJ: 777.677.720-04	
Endereço: AV MINAS GERAIS 451	Bairro: CENTRO	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GADO BRAVO/ BRAVA TERRA	Área Total (ha): 415,9233
Registro nº.	Município/UF: Buritis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-EC2358E8A745F1A4B221843EADADC00	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,12 (VEGETAÇÃO NATIVA)	Hectares
	4,87 (CORRETIVA)	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,12 (VEGETAÇÃO NATIVA)	ha		307.401	8.260.142
	4,87 (CORRETIVA)				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,9

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado			5,12
outro	corretiva		4,87

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	180 (VEGETAÇÃO NATIVA) + 145,3731 (CORRETIVA) = 325,3731	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/12/2023

Data da vistoria: 10/04/23

Data de solicitação de informações complementares: 26/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 18/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2023

Foi lavrado auto de infração nº 314019/2023 referente ao a intervenção irregular.

2. OBJETIVO

Análise do requerimento (66171566) para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9 ha (sendo 4,87 ha -corretiva, regularização de intervenção irregular).

Tendo como objetivo a ampliação da atividade de agricultura no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

A propriedade Fazenda Gado Bravo/ Brava Terra, domínio do imóvel Sr. CÉSAR GODIENSKI E OUTRO. A fazenda está localizada no Município de Buritis - MG.

O imóvel tem área total de 415.9233 ha, a Reserva Legal proposta 84,0087 há a Área de Preservação Permanente (APP) com 17,0818 ha que estão com vegetação nativa e preservadas.

O empreendimento desenvolve atividade principal cultivo de culturas agrícolas em aproximadamente 195,38 há também possui pequena área de pastagem próxima sede.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro:

MG-3109303-EC2D.C358.E8A7.45F1.A4B2.1843.EADA.DC00

- Área total: 195,3879 ha

- Área de reserva legal: 84,0087 ha

- Área de preservação permanente: 17,0818 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 195,3879 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 84,0087 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

() A área antropizada

Será necessário aplicar a condicionante de cercamento de parte da reserva legal onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias.

- Qual situação da reserva legal proposta:

(x) Dentro do próprio imóvel: 84,0087 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

1 fragmento

-Parecer CAR

Parecer sobre a Reserva Legal: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Análise do requerimento para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9 ha (sendo 4,87 ha -corretivo). Tendo como objetivo a ampliação da atividade de agricultura no empreendimento.

-Requerimento 1: Supressão de cobertura vegetal nativa

Foi requerida a supressão de 5,12 ha de vegetação nativa para implantação ampliação da atividade de agricultura no imóvel.

A área requerida está com vegetação nativa tipo cerrado sentido restrito em estágio médio de regeneração natural.

Foi observada a presença de espécies protegidas por lei como pequizeiros que não poderão ser suprimidos (23L 307.480, 8260062). Não foi informado aproveitamento de espécies de uso nobre bem como não foi observada a presença das mesmas em vistoria, com CAP mínimo adequado para aproveitamento de madeira.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do de campo e rendimento informado no requerimento. o volume total estimado é de 180 m³ de lenha nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 35,32 m³/ha. A destinação do material lenhoso será para uso doméstico no próprio empreendimento.

A requisição desta área tem como objetivo a substituição da vegetação nativa por culturas agrícolas anuais.

Requerimento 2: Regularização supressão de cobertura vegetal nativa realizada de forma irregular

Além da solicitação da supressão de vegetação nativa será regularizada a intervenção realizada de forma irregular em 4,87 ha em área de reserva legal. Foi lavrado AI nº314019/2023 relativo à intervenção sem autorização.

O empreendedor apresentou documento informando desistência voluntária de defesa ou recurso (65473192), efetuou o pagamento da taxa florestal e apresentou quitação completa do débito da multa (65473190).

O requerimento de autorização corretiva de intervenção irregular está de acordo com Art.13do decreto 47.749 de 2019.

Art. 13 - A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único - O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

A estimativa do material lenhoso da regularização da intervenção irregular em 4,87 ha em 145,3731 metros cúbicos.

O cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 através do Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do de campo e rendimento informado no requerimento; o volume total estimado é de 325,3731 m³ de lenha nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 32,86 m³/ha.

Os documentos foram elaborados pelo engenheiro agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos CREA-MG 174415/LP.

TAXAS:

- TAXA DE EXPEDIENTE - IEF Valor: R\$ 639,22 quitada 27/10/2022 (56639514)
- TAXA FLORESTAL Valor: R\$ 1.202,12 quitada 27/10/2022 (56639515)
- TAXA FLORESTAL (intervenção irregular) Valor: R\$ 2.050,24 quitada 08/05/2023 (65473188)
- TAXA REPOSIÇÃO FLORESTAL Valor: R\$ 4.393,38 quitada 08/05/2023 (65473189)
- DAE AUTO DE INFRAÇÃO - integral Valor: R\$ 12.606,56 quitada 27/04/2023 (65473190)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124265

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: média

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0054764/2022-49 foi classificada como LAS/Cadastro

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro (66171566)

- Número do documento: não informado

Atividades desenvolvidas: - Culturas anuais e pecuária

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 10/04/23, foi realizada uma vistoria na **FAZENDA GADO BRAVO/ BRAVA TERRA**, do empreendedor **CESSAR GODIENSKI E OUTRO**, localizada no Município de Buritis-MG. A vistoria foi realizada com a presença procurador do empreendedor Vitor Hugo Apolinário.

A vistoria teve objetivo de analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº **2100.01.0054764/2022-49** requerimento de intervenção ambiental, no qual o requerente solicita supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 9,9 ha para ampliar cultivo de culturas anuais.

A Reserva legal proposta no CAR com vegetação nativa tipo cerrado e campo cerrado.

No empreendimento é desenvolvido as atividades de cultivo de culturas anuais e a pecuária extensiva em menor quantidade.

Constatação de irregularidades objeto de elaboração de auto de infração: 1) Supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental em 0,67 ha coordenada 23 L 307515, 8260083, material lenhoso no local estimado 20 metros cúbicos de lenha. 2) Supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental em 4,2 ha coordenada 23L 307.406, 8.259.945, não havia material lenhoso no local.

Foi lavrado auto de infração nº 314019/2023 referente ao a intervenção irregular.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a suave ondulado.

- Solo: Na área apresenta Neossolo Litólico Distrófico e Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, conforme os dados da plataforma IDE-Sisema. Observa-se solo hidromórfico (Gleissolos Melânico), frequentes em áreas de vereda.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e sub Bacia do Rio Urucuia, no empreendimento abrangem o Ribeirão da Serra.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é banhado pelo córrego da Serra é um córrego perene e também existe uma várzea em seu limite que eventualmente acumula água em períodos de grande quantidade de chuva. As áreas de preservação permanentes - APP estão preservadas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: O empreendimento em questão e, encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado e campo cerrado

A área requerida possui espécie protegida por lei pequizeiro e caraíba que não será autorizado a supressão, portanto devem ficar preservados.

-Fauna: A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelas seguintes espécies, que foram descritas pela observação dos moradores da própria região: Mastofauna: tatu, soim, morcego. Avifauna: anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, quero-quero, seriema, urubu de cara preta, ema, entre outros. Herpetofauna: cobra coral, cascavel, sapos, entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que o proprietário irá regularizar a reserva legal aprovada conforme definido neste parecer e irá cadastrar no CAR, estando à mesma preservada.

Considerando que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa, além do que é destinada a área de reserva legal e áreas de preservação permanentes.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

-Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;

- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos; - Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;

- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria provocará uma alteração da paisagem local;

-Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;

- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupado por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes.

- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente; - Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, etc.
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL**, supressão de vegetação nativa em 5,12 ha e regularização da intervenção corretiva em 4,87 ha somando 9,9 ha, na propriedade: Fazenda Gado Bravo/ Brava Terra. O material lenhoso proveniente da exploração serão 325,3731 m³ de lenha (sendo 145,3731 m³ da intervenção corretiva) que serão utilizados dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Construir cercas de arame nas Áreas Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de

pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização

- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". PRAZO Durante vigência do AIA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues V.**

MA SP: **1176560-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 22/05/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66212523** e o código CRC **FBBA991D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0054764/2022-49

SEI nº 66212523